

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025

Objeto: Primeira Revisão Tarifária Periódica 1ª RTP, referente ao Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, que delega ao Consórcio Criciumense de Transporte Urbano (CCTU) a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Criciúma.

Solicitante: Consórcio Criciumense de Transporte Urbano (CCTU)

Interessados: Consórcio Criciumense de Transporte Urbano (CCTU), Município de Criciúma/SC

DECISÃO Nº 314/2025

Trata-se de pleito de Primeira Revisão Tarifária Periódica (1ª RTP) protocolado em 15/07/2025 pela Concessionária Consórcio Criciumense de Transporte Urbano (CCTU), fundamentado na Cláusula XVII do Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao final do primeiro ciclo regulatório de três anos.

Instaurado o Processo Administrativo nº 155/2025, a Gerência de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Agência e com o apoio da Gerência de Regulação Econômica, procedeu à análise técnica e jurídica do pleito, culminando no Parecer Administrativo e Jurídico Conjunto nº 150/2025.

A presente decisão tem por base as informações constantes dos autos do presente Processo Administrativo (nº 155/2025), e em respeito ao disposto no Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, notadamente as regras de revisão tarifária estabelecidas na Cláusula XVII, evidenciadas no Parecer Conjunto nº 150/2025.

Considerando o disposto no Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021, que estabelece as regras para Revisão Tarifária Periódica (RTP) a cada três anos, mediante aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) baseada na Taxa Interna de Retorno (TIR) proposta;

Considerando que o primeiro ciclo regulatório se encerrou em março de 2025, conforme previsto contratualmente, tornando-se devido o processo de revisão tarifária periódica;

Considerando o Parecer Administrativo e Jurídico Conjunto nº 150/2025, elaborado pela equipe técnica e jurídica desta Agência Reguladora, com suporte da Gerência de Regulação Econômica, que procedeu à análise minuciosa do pleito apresentado, dos documentos acostados aos autos e da situação econômico-financeira do contrato de concessão;

Considerando a competência regulatória desta Agência para análise e deliberação sobre pedidos de revisão tarifária, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a adequada prestação dos serviços públicos;

Considerando os princípios da modicidade tarifária, da continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, e do equilíbrio econômico-financeiro contratual,



DECIDO:

a) ACOLHER integralmente as recomendações e conclusões do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 150/2025, o qual passa a integrar esta decisão como razões de decidir, adotando seus fundamentos técnicos e jurídicos;

b) HOMOLOGAR o Índice de Reequilíbrio Tarifário (IRT) de 6,12%, com vigência a partir de abril de 2025, em substituição ao índice de reajuste anual de 7,32%, aplicado desde janeiro de 2025, recomendando a manutenção da tarifa técnica de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo);

c) RECONHECER, conseqüentemente, a existência de um saldo operacional decorrente da aplicação adicional de 1,2 pontos percentuais como índice de reajuste, a partir de janeiro de 2025, cuja forma de compensação deverá ser definida pelo Poder Concedente, no próximo reajuste tarifário, mediante ajuste direto da tarifa, ou na próxima Revisão Tarifária Periódica, com compensação automática no processo de reequilíbrio tarifário;

d) RECOMENDAR que as partes celebrem termo aditivo, aprimorando os parâmetros de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro, da matriz de riscos, da metodologia de revisão tarifária, bem como os procedimentos de aferição, registro e pagamento dos subsídios tarifários, conforme as recomendações técnicas constantes do Parecer Conjunto nº 150/2025;

e) NOTIFICAR, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), o Poder Concedente (Município de Criciúma), por meio da Diretoria de Trânsito e Transporte (DTT), e o Consórcio Criciumense de Transporte Urbano (CCTU), acerca da presente decisão, encaminhando cópia acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 150/2025;

f) FACULTAR às partes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), a interposição de recurso administrativo ao Comitê de Regulação da AGIR, conforme § 6º, do art. 4º, do Anexo III, da Resolução Normativa AGIR nº 017/2025.

Não ocorrendo a interposição de recurso, proceda-se ao encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se, inclusive o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 150/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura digital.

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
27/11/2025 15:02:48

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral